

**PROJETO DE LEI Nº** PL 525 /99  
**(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)**

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
CCJ e à CEGF.

m 23106/99  
Renato Rainha  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Isenta da cobrança de ICMS os equipamentos importados utilizados pelas gráficas que não possuam similar nacional.**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

Art. 1.º - Ficam isentos do pagamento do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, os equipamentos importados utilizados pelas gráficas, desde que não tenham similar nacional.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

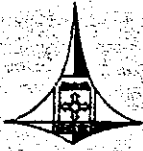
**JUSTIFICATIVA**

Protocolo Legislativo  
PL n.º 525/1999  
Fls. n.º 01 relação

A Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe que o Poder Público como agente normativo e regulador da atividade econômica exercerá as funções de planejamento, incentivo e fiscalização, na forma da lei.

Esses objetivos se coadunam com a nossa proposta, que visa propiciar a isenção de ICMS sobre os equipamentos importados utilizados pelas gráficas, desde que não possuam similar nacional. Isso irá facilitar a aquisição de equipamentos de última geração e incentivará a modernização do setor gráfico, uma vez que a isenção proposta irá reduzir o preço desses produtos.

948 22 JUN 1999 PM 3:29



Essa medida procura recuperar a produção do setor gráfico, modernizando-o, para que fique competitivo, inclusive a nível nacional, gerando, com isso, novos empregos. Destarte, estamos propondo a presente isenção de cobrança do ICMS na compra de equipamentos gráficos que não possuam similar nacional. Trata-se de uma medida justa, que virá em benefício da indústria distrital.

Por outro lado, a suposta perda de recursos, por parte do Distrito Federal, compensa-se, amplamente, pelo incremento da produção e pelos benefícios econômicos e sociais decorrentes da medida.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta proposição, a qual está amparada no art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1999

  
**RENATO RAINHA**  
**Deputado Distrital**

Protocolo Legislativo

PL n.º 5251/1999  
Fls. n.º 02 *Tucic*